



LEI Nº 3.558, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

“Dá nova redação ao § 8º, do Art. 14, e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI também ao § 8º, do Art. 14, da Lei nº 2.048/2006, alterada pela lei nº 3.333/2015.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 8º, do Art. 14, da Lei nº 2.048/2006, alterada pela Lei nº 3.333/2015 e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI também ao § 8º, do Art. 14, da mesma Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

(...)

“§ 8º Adicionalmente aos percentuais estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o GuaíbaPrev, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota escalonada definida nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI como custeio suplementar para amortização do déficit atuarial e incidirão sobre a totalidade das remunerações dos servidores ativos durante 420 meses, a contar da competência de janeiro de 2010.

(N.R.)

IV – No exercício de 2018 a alíquota suplementar será de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento);

V – No exercício de 2019 a alíquota suplementar será de 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento);

VI – No exercício de 2020 a alíquota suplementar será de 18,30% (dezoito vírgula trinta por cento);

VII – No exercício de 2021 a alíquota suplementar será de 19,30% (dezenove vírgula trinta por cento);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



VIII – No exercício de 2022 a alíquota suplementar será de 20,30% (vinte vírgula trinta por cento);

IX – No exercício de 2023 a alíquota suplementar será de 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento);

X – No exercício de 2024 a alíquota suplementar será de 22,30% (vinte e dois vírgula trinta por cento);

XI – No exercício de 2025 a 2045 a alíquota suplementar será de 23,90% (vinte e três vírgula noventa por cento)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

